



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO GERAL PARA A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS (BIÊNIO 2025/2027)

CAPÍTULO I **DA CONVOCAÇÃO**

Artigo 1º - A Eleição Geral para a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS**, reger-se-á consoante a Lei Complementar Municipal nº 4397/2010, pelo presente Regulamento, além de outras normas vigentes, que regem a presente matéria, em especial a Portaria MTP 1467/2022 e suas alterações;

§ 1º - O processo eleitoral será precedido de Edital, assinado pelo superintendente e pela presidente da comissão eleitoral do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS**, o qual será publicado, convocando os interessados em concorrer às eleições, contendo os requisitos mínimos necessários a serem observados para o deferimento da candidatura, cronograma eleitoral a ser cumprido, além do local, data e horário do sufrágio;

§ 2º - No Edital de Convocação para a Eleição Geral de Composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS**, constará o número de vagas, constantes nos respectivos conselhos, a serem preenchidas por classe de servidor;

§ 3º - O Edital de Convocação para a Eleição Geral será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Imprensa Oficial do Município, página oficial na internet do IPREM CAIEIRAS e da Municipalidade, além de afixado em locais de fácil visibilidade dos servidores municipais, nas dependências do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS, da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, além de outros meios de comunicação que facilitam a ampla divulgação;

§ 4º - A Eleição Geral para a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal realizar-se no mês de Julho do exercício corrente, na forma de legislação específica, em especial a Lei Complementar Municipal nº 4397/2010, do presente Regulamento e demais normativos que regem a presente matéria.

CAPÍTULO II **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Artigo 2º - Os candidatos a membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal solicitarão as fichas de inscrição junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS**, respeitando a classe de servidor a que pertence, de modo a satisfazer as condições dispostas na legislação vigente e no presente Regulamento, obedecendo ainda as seguintes condições básicas:

2.1. O servidor estatutário detentor de cargo de provimento efetivo do Município de Caieiras da Administração Direta, Autárquica e do Poder Legislativo que já tenha concluído estágio probatório e que satisfaça todos os requisitos, para sua habilitação, previstos nos subitens a seguir:

- a) Ser absolutamente capaz;



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Processo Administrativo Eletrônico 063/2025

- b) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no Inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 18 de Maio de 1990;
- b1) No que se refere aos demais fatos constantes do Inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, a comprovação será feita mediante declaração do próprio membro de Conselho em não ter incidido em alguma das situações ali previstas.
- b2) Em caso de ocorrência da situação prevista no item b1, o candidato deixará de ser considerado habilitado para o exercício da função de conselheiro.
- c) Possuir nível superior completo de escolaridade;
- d) Não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas;

DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

I) Ficha de Inscrição previamente preenchida conforme modelo Anexo I.

II) Cópia da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF.

O candidato também deverá obedecer as regras abaixo:

- a) Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os candidatos eleitos de um ou outro dos Conselhos de que trata o presente Regulamento e os membros da Diretoria Executiva do IPREM CAIEIRAS;
- b) Não haver a condição de cônjuge ou companheiro, entre os candidatos eleitos dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREM CAIEIRAS e os membros da Diretoria Executiva do IPREM CAIEIRAS;
- c) Caso ocorra a situação de candidatos eleitos, nas condições acima elencadas, assumirá o cargo de conselheiro, apenas o candidato que dispuser o maior tempo de serviço prestado no âmbito da Administração Municipal;
- d) O conselheiro eleito, na condição, apresentada no item anterior, poderá de forma voluntária, abrir mão de sua posse, em favor de seu parente, cônjuge ou companheiro, de que tratam os itens “a” e “b”;

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente das restrições constantes neste artigo, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei específica, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, os por crime falimentar, prevaricação, corrupção ativa e passiva, concussão, peculato;

Artigo 3º - A divulgação dos candidatos concorrentes que tiverem suas respectivas inscrições deferidas dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Imprensa Oficial do Município, página oficial na internet do IPREM CAIEIRAS, quadros de aviso, logo após a homologação das inscrições de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Artigo 4º - O processo de votação nos candidatos habilitados para ocuparem vaga nos Conselhos Administrativo e Fiscal do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS**, se dará por meio de voto direto e secreto.



Artigo 5º - A realização do sufrágio se dará em data e horário preestabelecidos e em local e formas previstas no Edital de Convocação para a Eleição Geral;

§ 1º - Será designado um único local de votação;

§ 2º - A cédula eleitoral deverá conter o nome de registro, ou, caso seja de preferência do candidato, seu nome social ou outro nome ou apelido que o identifique, a classe de servidores a qual pertence e a qual Conselho pleiteia a vaga.

CAPÍTULO IV **DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

Artigo 6º - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início à apuração dos votos coletados, garantindo-se o acesso a todos os interessados.

§ 1º - Os votos para o Conselho Administrativo serão apurados separadamente dos votos para o Conselho Fiscal;

§ 2º - A nulidade de voto, em hipótese alguma acarretará na impugnação ou anulação de urna, tampouco, na nulidade da eleição de que trata o presente Regulamento;

§ 3º - O resultado da apuração deverá conter a quantidade de votos válidos, em branco, nulos, número de votos para cada candidato e o total geral.

Artigo 7º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, dentro da classe e do Conselho a qual pleiteia a vaga.

§ 1º - Para o Conselho Administrativo onde foi oferecida mais de uma vaga, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, respectivamente, o primeiro e o segundo maior número de votos (maioria simples);

§ 2º - No caso de empate, será considerado eleito:

- a) Para os servidores ativos: aquele que possuir o maior tempo de efetivo serviço prestado no âmbito da Administração Pública do Município de Caieiras/SP;
- b) Para os servidores inativos: aqueles que possuírem o maior tempo de aposentadoria concedida.

§ 3º - Serão considerados suplentes os candidatos que obtiverem o terceiro e quarto maior número de votos (maioria simples), para o Conselho Administrativo e o segundo maior número de votos (maioria simples) para o Conselho Fiscal, sendo que em caso de empate, será usado o critério do parágrafo acima;

CAPÍTULO V **DO REGISTRO E RESULTADO**

Artigo 8º - A realização da Eleição Geral de que trata o presente Regulamento será registrada em ata e instruírá o Processo Administrativo Eletrônico nº 063/2025.

Artigo 9º - O resultado da Eleição Geral será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Imprensa Oficial do Município, página oficial na internet do IPREM CAIEIRAS e afixado nas dependências do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS** e demais meios de comunicação.



CAPÍTULO VI **DA POSSE**

Artigo 10 - A posse dos membros eleitos para os Conselhos Administrativo e Fiscal dar-se-á após a homologação do resultado da Eleição Geral pelo Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS**, e ocorrerá em data a ser posteriormente agendada.

PARÁGRAFO ÚNICO: o membro eleito deverá comprovar inexistência de antecedentes criminais por meio de documento competente que será renovado a cada 02 (dois) anos, contados da data da última validação, observando-se, no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no Inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990. A comprovação poderá ser efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes. O membro eleito deverá comprovar, ainda, quaisquer obrigações legais que a venha a ser editada e publicada, após sua posse.

CAPÍTULO VII **DO MANDATO DOS CONSELHEIROS ELEITOS**

Artigo 11 - O mandato dos conselheiros eleitos para os Conselhos Administrativo e Fiscal será exercido pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sendo permitida uma única reeleição ou recondução, nos termos do artigo 14, § 3º e Artigo 16, § 1º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 4397/2010.

CAPÍTULO VIII **DA VACÂNCIA**

Artigo 12 – Em caso de vacância dos cargos que compõe os Conselhos Administrativo e Fiscal do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS** e impossibilidade de seus preenchimentos, novas eleições deverão ser realizadas, a cada intervalo máximo de 06 (seis) meses da data em que ocorrer cada vacância, no mesmo molde deste sufrágio e somente para fins de continuidade e término do respectivo mandato biênio 2025/2027.

Artigo 13 - No curso do mandato de conselheiro, o membro eleito deverá envidar todos os esforços necessários ao alcance e cumprimento das obrigações legais inerentes ao exercício de suas funções, em especial a obtenção de certificações exigidas por lei, sob pena de sofrer todas as sanções legais cabíveis.

Por fim, assinam este Regulamento a Presidente da Comissão Eleitoral, o Superintendente do IPREM CAIEIRAS, sendo ainda vistado pela Diretoria Administrativa/Financeira e pelos Conselheiros biênio 2023/2025.

Caieiras, “Cidade dos Pinheiros”, 18 de Junho de 2025.

RENATA NASCIMENTO MUCELINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA
SUPERINTENDENTE



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Processo Administrativo Eletrônico 063/2025

Diretoria ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA:

**CONSELHEIROS:
ADMINISTRATIVO**

FISCAL